



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017

Autor
Deputado Jerônimo Goergen – PP/RS

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo 3º** **Parágrafo 2º** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se, o § 2º, art. 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

:

“Art. 3º

§ 2º O adquirente de produção rural com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, poderá, opcionalmente, liquidar os débitos de que trata o art. 1º (...)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta do §2º do artigo 3º para ampliar o teto da dívida total para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) é de fundamental relevância para que as empresas exportadoras de café sejam elegíveis a aderir à MP, estimulando a quitação de seus débitos, sem prejudicar o fluxo de caixa dos negócios.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal